



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Lei Municipal nº
742/2015

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAP de Tucunduva/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal Nº 742, de 19 de maio de 2015 E Lei Municipal Nº 956, de 22 de maio de 2019, considerando a discussão e deliberação da reunião ordinária de 20 de outubro de 2023 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAP de Tucunduva/RS para os exercícios de 2023/2024.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tucunduva, 20 de outubro de 2023.

Luciana Fronza

PRESIDENTE DO CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº
742/2015

gj

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICA DE TUCUNDUVA/RS**

2023/2024

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – COMDICA de Tucunduva, atua como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle das políticas destinadas à criança e ao adolescente conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 e as Leis Municipais nº 742/ 2015 e nº 956/2019. Neste sentido, o inciso I, do art. 12 da Lei Municipal nº 742/ 2015, apresenta quanto competência do COMDICA, dentre outras: “fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei.”

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMDICA, conforme dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, é um mecanismo de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento. E ainda, configura-se quanto diretrizes das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme Art. 88 do ECA.

OBJETIVO GERAL

Planejar e programar a liberação dos recursos do FUMDICA para as áreas definidas quanto prioritárias pelo COMDICA para os anos de 2023/2024, com base na legislação municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Determinar a aplicação dos recursos do FUMDICA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo COMDICA relacionados com a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº
742/2015

- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que as execuções desses deem respostas às demandas das crianças e dos adolescentes;
- Realizar monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FUMDICA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação dos recursos do fundo, dos projetos em execução e os resultados alcançados.

RECURSOS DO FUMDICA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto do saldo financeiro do exercício anterior, acrescido dos demais valores que forem destinados via Imposto de renda e, demais possibilidades abaixo elencadas, para o fundo.

Principais fontes de recursos que compõem o FUMDICA:

- I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
- V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo;
- VIII – recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- X – doações, convênios, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- XI – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- XII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente terá direito a receber por força da lei e de convênios do setor;
- XIII – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- XIX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº
742/2015

Os recursos captados pelo FUMDICA são considerados públicos e encontram-se regulamentados junto a Lei Municipal nº 742/ 2015, a qual define em seu Art. 23 as ações para as quais os recursos deste Fundo serão destinados.

O resultado total de doações e aplicações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 31/12/2022 é de **R\$ 40.100,33 (quarenta mil e cem reais e trinta e três centavos)**.

Diante do grande número de possibilidades de investimento dos recursos do FUMDICA, segue detalhamento do Plano de Ação e Aplicação de Recursos e orçamento para os anos de 2023/2024, conforme Lei Municipal nº 742 de 19 de maio de 2015, em cumprimento à Lei Federal nº 8069/90 – ECA, na forma dos itens a seguir:

1. Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.....90%.

1.1 Destinação de valores para o **fomento de serviços, oficinas, programas e projetos de políticas sociais básicas**, prioritariamente na área de assistência social, cultura, saúde, educação e esporte.

2. Programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.....1%;

2.1 Destinação de valores para **realização de estudos e o levantamento de dados** que contribuam para a elaboração de diagnóstico para a formulação de planos, projetos e políticas voltadas ao segmento criança e adolescente.

3. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar.....8%;

3.1 Destinação de valores para **formação continuada dos Conselheiros de Direitos e Tutelares**, possibilitando a participação em conferências, congressos, convenções, seminários, treinamento e outros.

4. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente1%



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Lei Municipal nº
742/2015

4.1 Destinação de valores para a **produção de materiais gráficos informativos e de divulgação** das ações do COMDICA que fomentem a política de direito e ampliem o potencial de captação de recursos através de campanhas.

Será vedada qualquer utilização do FUMDICA que não esteja em conformidade com a Lei Municipal, em especial nas seguintes situações:

- I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
- II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
- III – manutenção e funcionamento do COMDICA;
- IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
- V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Os programas e projetos de **promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente** que serão financiados pelo FUMDICA deverão seguir edital publicado com regras específicas, as quais orientarão a seleção das propostas apresentadas.

As demais ações, que se enquadram na Legislação Municipal e não constam neste Plano, devem ser apresentadas em reunião plenária do COMDICA para aprovação.

Tucunduva, 20 de outubro de 2023

Luciana Fronza
PRESIDENTE DO CMDCA